

SISTEMA DE INCENTIVOS PT 2030

SITCE - SISTEMA DE INCENTIVOS À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA

N.º 03/RPA/2025

REGISTO PEDIDO AUXÍLIO - DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E PROMOTORES

- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma Empresa em dificuldade – Situação líquida positiva;
- Declarar que não se trata de uma Empresa sujeita a injunção de recuperação, ainda pendente;
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- Autonomia financeira igual ou superior a 15%;
- Comprovação do estatuto PME - Certificado PME.

OBJECTIVO E PRIORIDADES VISADAS

O presente RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição relativa ao “Efeito de incentivo” prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC e/ou no ponto 3.1.2 das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022, que determinam que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de “início dos trabalhos”. Considera-se «Início dos trabalhos», conforme previsto no nº 23 do artigo 2º. Do RGIC, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

AÇÕES ABRANGIDAS

São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

a) «Eficiência Energética e Descarbonização», que visa o apoio à redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente através da substituição, adaptação ou introdução de equipamentos, processos e tecnologias de baixo carbono, e, de forma complementar, da incorporação de fontes de energia renovável;

- b) «Investimento Produtivo Verde», que visa o apoio ao desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços de baixo carbono e inovadores, nomeadamente através da incorporação de novas matérias-primas e de novos processos e tecnologias, promovendo a sustentabilidade, a redução do consumo de recursos e o incremento da introdução de materiais recuperados nos processos produtivos e o uso eficiente de recursos;
- c) «Qualificação Verde das PME», que visa apoiar domínios imateriais de competitividade focados em questões relacionadas com a temática da transição climática e energética, tais como a inovação organizacional, de gestão e logística sustentável, a digitalização e a transformação digital, a capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos sustentáveis (eco-inovação), a qualidade e certificação, o eco-design; ou a transferência de conhecimento e tecnologia.

ENTIDADES QUE SE PODEM CANDIDATAR

Nas tipologias de operação «Eficiência Energética e Descarbonização» e «Investimento Produtivo Verde», são beneficiárias empresas de qualquer dimensão.

Na tipologia de operação «Qualificação Verde das PME», são beneficiários:

- a) PME, nas operações na modalidade individual;
- b) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente, associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do sistema de I&I, nas operações em conjunto ou em parceria.

TAXAS DE FINANCIAMENTO

Taxa máxima de cofinanciamento: 100% (*)

(*) A taxa de apoio referida corresponde à taxa máxima passível de ser considerada, sendo que a taxa efetiva a aplicar a cada Tipologia de Operação é determinada nos termos previstos no artigo 87.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação).

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital

Artigo 87.º

Taxas de financiamento

1 — Na tipologia de operação «Eficiência Energética e Descarbonização», a taxa de financiamento das operações é obtida da seguinte forma:

- a) Em investimentos em intervenções que não sejam em edifícios, através da aplicação de uma taxa base de até 100 %;
- b) Em investimentos em intervenções em edifícios, através da aplicação de uma taxa base de até 30 %, acrescida das seguintes majorações:
 - i) Até 10 p.p. se o apoio for concedido a médias empresas e até 20 p.p. se o apoio for concedido a micro ou pequenas empresas;
 - ii) Até 15 p.p. se o investimento se situar nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. se o investimento se situar nas zonas c) do mapa de auxílios regionais;
 - iii) Até 15 p.p. quando o auxílio induzir uma melhoria na eficiência energética do edifício, medida em energia primária de, pelo menos, 40 % face ao pré -projeto;
- c) A taxa base referida na alínea anterior é reduzida para até 25 % no caso de o investimento consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de um edifício, na aceção do artigo 2.º, ponto 9, da Diretiva 2010/31/UE;
- d) As taxas base referidas nas alíneas anterior são reduzidas para até 15 %, no caso de os investimentos se destinarem a cumprir normas mínimas de desempenho energético da União e de os apoios serem concedidos menos de 18 meses antes da entrada em vigor das referidas normas.

2 — Na tipologia de operação «investimento produtivo verde», a taxa de financiamento é obtida nos termos do artigo 24.º:

Artigo 24.º

Taxas de financiamento

1 — A taxa de financiamento das despesas elegíveis, nas operações da tipologia de operação «Investimento Empresarial Produtivo», com exceção dos custos com a formação de recursos humanos, é obtida a partir da soma das parcelas seguintes, até ao limite máximo de 75 %:

a) Taxa Base: até 30 p.p. para grandes empresas, até 40 p.p. para médias empresas e até 50 p.p. para micro e pequenas empresas, podendo estes limites, de acordo com o mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027, ser superiores em 10 p.p. para as sub -regiões do Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, bem como para os territórios abrangidos pelo Fundo para uma Transição Justa;

b) Majorações:

- i) «Prioridades de políticas setoriais e ou territoriais»: até 20 p.p. para operações orientadas para temáticas com especial relevância para políticas públicas setoriais, transversais e ou territoriais, ou outras a definir em aviso para apresentação de candidatura;
- ii) «Criação de emprego qualificado»: até 5 p.p. a atribuir a operações que gerem postos de trabalho qualificados, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura;

iii) «Capitalização PME»: até 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura;

iv) «Qualificação da gestão»: até 5 p.p. a atribuir a operações que incluam ações que visem a formação de empresários, gestores ou outros dirigentes, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidatura.

Obs: verificar os restantes pontos 2, 3 e 4 do artigo 24º Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

3 — Na tipologia de operação «Qualificação Verde das PME», a taxa de financiamento é obtida nos termos do artigo 34.º:

Artigo 34.º

Taxas de financiamento

1 — A taxa de financiamento das operações no âmbito da tipologia de intervenção Qualificação e Internacionalização das PME é de até 50 %, sem prejuízo dos números seguintes.

2 — No caso dos custos elegíveis com a formação de recursos humanos, a taxa base de até 50 % pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70 %:

a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;

b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;

c) Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

3 — No caso das candidaturas em conjunto ou em parceria, a taxa de financiamento dos custos elegíveis com o acompanhamento e desenvolvimento da operação pode ser de até 75 %.

NOTA: As regras das taxas de financiamento serão definidas em sede de Aviso de Abertura.

CONTACTOS:

geral@clustermineralresources.pt

Diretora Executiva: marta.peres@clustermineralresources.pt – T: 968 685 016

Diretora Financeira: claudia.costa@clustermineralresources.pt – T: 910 027 599

Gestora de Projetos: tania.pecas@clustermineralresources.pt - T: 967 863 722